

LEI N° 2.423/2025

SÚMULA: Fica instituído, no âmbito do Município de Faxinal-PR, o Programa de Apoio à Família e ao Paciente Oncológico.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Faxinal-PR, o **Programa de Apoio à Família e ao Paciente Oncológico**, com o objetivo de oferecer assistência psicossocial, orientações práticas e encaminhamentos necessários às pessoas diagnosticadas com câncer e seus familiares, durante o tratamento e recuperação.

Art. 2º. O programa será executado por **profissionais da área da saúde, assistência social e psicologia já pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais**, sem necessidade de criação de nova estrutura administrativa ou física.

§1º A execução do programa poderá ser integrada às ações já desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros serviços públicos existentes.

§2º Poderão ser firmadas parcerias e convênios com entidades filantrópicas, instituições de saúde, universidades e organizações não governamentais, visando o fortalecimento das ações.

Art. 3º. São diretrizes do Programa:

I – Oferecer acolhimento e acompanhamento psicossocial ao paciente oncológico e seus familiares;

II – Fornecer informações sobre os direitos garantidos pela legislação vigente aos pacientes oncológicos;

III – Promover articulação com a rede de saúde e assistência social para facilitar o acesso a benefícios, tratamentos e transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

IV – Incentivar a escuta ativa e o suporte emocional durante as diferentes fases do tratamento.

Art. 4º. A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes, não sendo permitida a criação de cargos ou aumento de despesas com pessoal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte e cinco.


HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal